



Agravo em Recurso Especial Criminal nº 0320198-45.2021.8.19.0001

Agravante: JHONATAN MARCELO IORIO DA SILVA

Agravado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

Trata-se de Agravo previsto no artigo 1.042 do Código de Processo Civil interposto (**e-doc. 912**) contra decisão que deixou de conhecer do Recurso Especial, diante da intempestividade (**e-doc. 906**).

O agravado apresentou contrarrazões (**e-doc. 921**).

É o Relatório. Decido.

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, parágrafo 4º, do CPC, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados. Por essa razão, mantenho a decisão agravada.

Encaminhe-se ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Antes, porém, retornem conclusos para decisão quanto ao agravo interno.

Rio de Janeiro, na data constante da assinatura digital.

Desembargadora **Maria Angélica G. Guerra Guedes**
Segunda Vice-Presidente